



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 4087/2026**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 497/2025**  
**AUTORIA: VEREADOR TARCÍSIO JARDIM**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a criação e implementação de políticas públicas voltadas à ampla divulgação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos pelo Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 2º** A divulgação prevista no artigo anterior deverá ser realizada de forma contínua, acessível e inclusiva, por meio de:

- I – campanhas publicitárias em rádio, televisão, jornais, redes sociais e outros meios de comunicação;
- II – materiais impressos, como cartilhas, folders e cartazes, a serem distribuídos em locais de grande circulação, unidades de saúde, escolas, CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;
- III – disponibilização das informações no site oficial da Prefeitura e nas plataformas digitais da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – ações itinerantes e palestras em comunidades, bairros e áreas de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O conteúdo da divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – descrição dos serviços oferecidos e seu público-alvo;
- II – endereços, telefones e horários de atendimento das unidades do SUAS;
- III – documentos necessários para o acesso aos serviços;
- IV – informações sobre canais de denúncia e proteção social.

**Art. 4º** As campanhas deverão utilizar linguagem clara e acessível, considerando pessoas com deficiência, analfabetos funcionais e população idosa, podendo incluir recursos de áudio, Libras e braile.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 31 DE MARÇO DE 2026.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente